



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 25 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1360

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 61/2022**

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso das atribuições do seu cargo e com fundamento no artigo 31, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

RATIFICO a Inexigibilidade de Chamamento Público para Formalização de parceria entre o município de Anaurilândia e o **Centro Educacional Juventude do Amanhã – CEJA**, entidade localizada na Av. Presidente Prudente nº 10, Centro, no município de Bataguassu/MS, CEP: 79780-000, para **"execução do Projeto Integrado de Responsabilidade Ambiental Conjunta Educacional dos Municípios da Área Diretamente Atingida – PIRACEMA no âmbito do município de Anaurilândia/MS"**, com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica e no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, c/c Lei Municipal nº 751/2019 c/c Lei Municipal nº 822/2022, no valor de **R\$ 186.220,00 (cento e oitenta e seis mil duzentos e vinte reais)**.

ANAURILÂNDIA/MS, 25 DE JULHO DE 2022.

**EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL**

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 62/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso das atribuições do seu cargo e com fundamento no artigo 31, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

RATIFICA a formalização de Parceria para a **"repassse de recurso financeiros para fomento das atividades relativas à agricultura e pecuária inerentes às Associações Rurais"**, conforme já justificado, com fundamento no parecer da Procuradoria Jurídica e no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Decreto Municipal nº 1.2019/2017 c/c a Lei Municipal nº 799/2021.

AUTORIZA o empenho da despesa, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em favor da entidade **"Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Santa Irene do Quebracho"**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 04.726.401/0001-84, com sede no KM 32 da Rodovia Est. MS 395, zona rural, no município de Anaurilândia/MS, CEP 79.770-000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 25 DE JULHO DE 2022.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 25 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1360



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2022

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Complementar 014/2010, que regulamenta o Plano de Cargos e Remuneração do Município de Anaurilândia-MS e dá outras providências.”

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o ANEXO I, TABELA II, “ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR”, no que tange ao cargo de “Coletor de Lixo”, criando-se mais 5 (cinco) cargos de “Coletor de Lixo”, sendo 3 (três) para exercício das atribuições no Distrito do Quebracho e 2 (dois) para o exercício das atribuições na sede do Município de Anaurilândia-MS.

Art. 2º - O Artigo 33, da Lei Complementar Municipal nº 014/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - “O lotacionograma geral do poder é fixado em 741 (setecentos e quarenta e um) cargos, sendo 675(seiscentos e setenta) cargos de provimento efetivo e 66 (sessenta e seis) cargos de provimento em comissão.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a LEI 060/2022.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, 19 de julho de 2022.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 25 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1360



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 826/2022

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, junto ao Programa Nacional PREVINE BRASIL em substituição à premiação financeira de incentivo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ-AB), e dá outras providências.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica criada a gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, no âmbito Atenção Primária à Saúde, a ser concedida às equipes de saúde junto ao Programa Previne Brasil, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção a saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município de Anaurilândia-MS, em substituição ao prêmio para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - Programa PMAQ - que perdera sua vigência.

Parágrafo único. A Gratificação instituída por essa Lei será paga em substituição, a partir da perda de vigência da Premiação Financeira de Incentivo proveniente do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/19.

Art. 3º Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Atenção Primária à Saúde cadastradas na Equipe de Saúde da Família, conforme o SCNES, Apoiadores e Gerente da Atenção Básica cadastrados ou não no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde da Família do Município, sendo servidores efetivos ou não.

§ 1º A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei

será de 03 (três) meses de atuação no programa.

§ 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

a) profissionais cadastrados nas Equipes de Atenção Primária a Saúde da Família: os Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal/Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais, Fisioterapeutas, Recepcionistas e Farmacêuticos;

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 25 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1360



b) apoiadores: Assim considerados aqueles trabalhadores que atuarão na assistência, acompanhamento e monitoramento do Programa Previne Brasil no âmbito do município de Anaurilândia-MS junto aos sistemas de informações do Ministério da Saúde, designados pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde; e

c) coordenador(a) de Atenção Primária em Saúde: o ocupante do referido cargo na Estrutura Organizacional do Município.

Art. 4º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, ou outra normativa que vier a substituí-la, que disponha sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Art. 5º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e/ou Equipes de Atenção Primária; e

II - 80% (oitenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores cadastrados nas Equipes de Atenção Primária da Saúde da Família, efetivos ou não, (incluindo os servidores celetistas, contratados, estatutários e apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Programa), na forma de Gratificação de Desempenho a serem pagas trimestralmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado.

§ 1º Caso o Município alcance o teto máximo do Ministério da Saúde com as metas, será destinado 100% (cem por cento) ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde da Família, efetivos ou não, (incluindo os servidores celetistas, contratados, estatutários e apoiadores vinculados ao desenvolvimento do Programa), na forma de Gratificação de Desempenho a serem pagas trimestralmente, conforme recebimento do recurso.

§ 2º Fica autorizada a utilização dos recursos já recebidos pelo Município, oriundos do Programa Previne Brasil, referentes ao pagamento por desempenho, auferidos até 31/12/2021, para aquisição de materiais de apoio e consumo para as equipes de estratégia de saúde das famílias.

§ 3º Por sua vez, os recursos já recebidos pelo Município, oriundos do Programa Previne Brasil, referentes ao pagamento por desempenho, auferidos desde 01/01/2022, já serão utilizados na forma disciplinada neste artigo.

Art. 6º Nas situações em que o servidor não cumprir a sua meta individual, o mesmo será convocado pela Gestão Municipal para assinar o Termo de Ajuste, dando um prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 25 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1360



Parágrafo único. Não havendo o cumprimento do Termo de Ajuste mencionado no caput, o servidor não fará jus ao incentivo por desempenho.

Art. 7º O pagamento da gratificação por desempenho será mantido enquanto cada equipe se enquadrar nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º A Gratificação por desempenho será paga a cada 3 (três) meses e vinculado ao efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Não farão jus ao recebimento da Gratificação por DESEMPENHO:

I - os servidores e profissionais que, durante o trimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;
- b) licença por acidente em serviço, superior a quinze dias no mês;
- c) licença por motivo de doença em pessoa da família acima de quinze dias no mês;
- d) licença-maternidade, paternidade ou adoção, acima de quinze dias no mês;
- e) licença-prêmio;
- f) licença para tratar de assuntos particulares, acima de quinze dias no mês;
- g) licença para atividade Política ou Classista;
- h) afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade; e
- i) afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.

II - os Servidores ou Profissionais:

- a) inativos; e
- b) pensionistas;

III - os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções, tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pelos apoiadores.

Art. 10. Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo Previne Brasil, este deverá receber seu



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 25 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1360



valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Em caso de desistência, afastamento do serviço por vontade própria ou por licença sem remuneração, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do Previde Brasil, sendo que esse valor referido deverá ser rateado de forma igualitária.

Art. 11. A gratificação, de que trata a presente lei será implantada em folha de pagamento e terá natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 12. O pagamento da Gratificação por Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Art. 13. Deixará de receber a gratificação os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, sendo este valor revertido para as equipes de Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 620/2015, podendo ser regulamentada no que couber.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, 06 de julho de 2022.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 25 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1360



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 827/2022

REVOGA A LEI Nº 757/2019, RATIFICANDO OS ATOS JURÍDICOS PRATICADOS SOB A ÉGIDE DA MESMA, BEM COMO TRAZENDO NOVA REGULAMENTAÇÃO ACERCA DOS INCENTIVOS CONCEDIDOS À EMPRESA LATICÍNIO TREVIZAN E GRANADO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação com encargos, à empresa LATICÍNIO TREVIZAN E GRANADO LTDA, CNPJ/MF nº 45.821.466/0001-96, uma área de terra, localizada no Distrito Industrial Sebastião Mauricio Moraes, constituída pelo Lote 04, da Quadra F, com área de 24.901,99m² (vinte e quatro mil, novecentos e um e noventa e nove metros quadrados) e pelo Lote 01 da Quadra G, com área de 4.726,84 (quatro mil, setecentos e vinte e seis e oitenta e quatro metros quadrados), para fins de instalação de uma indústria de laticínios.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado executar parte da obra de instalação da referida empresa, no valor de R\$ 2.714.000,00 (dois milhões setecentos e quatorze mil reais), mediante a observância de todos dos requisitos legais, mormente o devido processo licitatório, previsto na Lei nº 8666/93, sendo que as demais obras necessárias à implantação, que exceda o valor aqui previsto, bem como a aquisição dos equipamentos de produção, competirão exclusivamente à empresa donatária.

Art. 3º A doação e execução da obra previstas nos artigos anteriores, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei

Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003 e regulamentação pelo Decreto nº 1.597/2020, que disciplinam o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 4º Para a doação e execução da obra previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, necessariamente haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – as obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar da lavratura da escritura de doação e, ou, assinatura do Termo de Compromisso, devendo ser concluídas até o dia 31 de dezembro de 2022;

II – a parte da execução da obra de instalação que compete ao Município de Anaurilândia-MS fica limitada ao valor de R\$ 2.714.000,00 (dois milhões setecentos e quatorze mil



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 25 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1360



reais), cujo cronograma deve ser planejado em consonância com o projeto a ser apresentado pela donatária;

III – concomitantemente à execução da obra pelo Município de Anaurilândia-MS, a empresa donatária deverá, necessariamente, adquirir os maquinários e equipamentos de produção, comprovando o investimento;

IV – uma vez concluída a obra de responsabilidade do Município de Anaurilândia-MS, a donatária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo e improrrogável de 4 (quatro) meses;

V – a donatária deverá gerar no mínimo 35 (trinta e cinco) empregos diretos, no prazo previsto no inciso anterior (IV);

VI – é vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

VII – a Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

VIII – o imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbacão ou esbulho.

§ 3º Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das suas atividades industriais.

§ 4º A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 1.597/2020, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º Ocorrendo a revogação da doação, além da reversão do bem doado, o imóvel dado em garantia real será imediatamente adjudicado em favor do Doador, seja ele de titularidade da Donatária ou de seus sócios.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 25 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1360



§ 6º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados, a critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 5º A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal.

Art. 6º Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, mormente a Lei nº 757/2019, respeitando os atos jurídicos praticados sob sua égide.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, 13 de julho de 2022.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 25 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1360



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 828/2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 720/2018 DE 22/11/2018, QUE INSTITUIU O PROGRAMA FAMÍLIA FELIZ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal 720/2018 de 22/11/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O valor do benefício do Programa Família Feliz será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício, conforme disponibilidade orçamentária.

§1º O benefício a que se refere o caput será pago, mensalmente, por meio de cartão magnético, fornecido pelo município de Anaurilândia/MS.

§2º O titular do cartão magnético de recebimento do benefício será, preferencialmente a mulher, ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

§3º O cartão magnético será de uso pessoal do titular e intransferível, e sua apresentação, juntamente com documento de identificação com foto, será obrigatória em todos os atos relativos ao programa.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar parte da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP) para o pagamento do benefício do Programa Família Feliz.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, 19 de julho de 2022.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 25 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1360



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 830/2022

“Retifica os lotes dos beneficiários LUCIANA DOS SANTOS SILVA, SUELY PEREIRA VIEIRA e JANGUINHO JOSÉ CORRÊA, constantes nos anexos das Leis nos 665/2016 e 719/2018, que autoriza ao Poder Executivo do Município de Anaurilândia-MS a transferir definitivamente os Lotes do Assentamento Santa Rosa e dá outras providências.”

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Ficam retificados os lotes dos beneficiários LUCIANA DOS SANTOS SILVA, SUELY PEREIRA VIEIRA e JANGUINHO JOSÉ CORRÊA, constantes nos anexos das Leis nos 665/2016 e 719/2018, nos seguintes termos:

LUCIANA DOS SANTOS SILVA.....559.134.071-72

SUELY PEREIRA VIEIRA.....790.296.041-15

LOTE – 50

JANGUINHO JOSÉ CORRÊA.....143.320.271-91

LOTE – 51

Art. 2º - Mantêm-se inalterados todos os demais dispositivos das Leis nos 665/2016 e 719/2018, bem como outras normas que regulem a matéria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, 19 de julho de 2022.

JORGE SOARES SANTANA

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 25 de Julho de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1360



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL